

## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

## **REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS**

			Número/ano Pro	ocesso Documento de	Solicitação		
S	Data da Solicitação						
О	Matricula Nome						
li	INGINE INGINE						
ci t	Endereço Residencial	Bairro	Bairro Município				
a ç	Telefone Residencial e Celular	Lotação OPM/OBM	Município da OPM/OBM	Telefone da O	PM/OBM		
ç ã o	Valor Solicitado Nº de Parcelas		Titular  Dependente	l l		_	
d	Anexos		Assinatu	ıra do Associado			
e a	Auxílio Saúde Auxílio Odontológico		Assistência J		eembosável p/ Estado		
u	Auxílio Sinistro (AFNI) Aux	ílio Sinistro(AFI)	Assistência F	Financeira Pesso	al		
B A	DADOS BANCÁRIOS						
	AGÉNCIA TITULAR						
N C	CONTA					_	
0							
Α	COMPROMETO-ME COMO CO-RESPONSÁVEL PELO RE: MATRÍCULA NOME	SSARCIMENTO DO AUXÍLIO RE	EQUERIDO			٦	
V							
AL IS	TELEFONE LOTAÇÃO OPM/OBM MUNICIPIO OPM/OBM						
TA	ASSINATURA DO AVALISTA						
RE	CONFERIDO EM ENCAMINHA-SE A						
P. AD					ABEPOM EM		
M.		ASSINATURA I	DO REPRESENTANTE ABEPO	М		_	
Е	MARGEM CONSIGNÁVEL DATA RECEBIMENTO  .   .   .						
X	AUXÍLIO CONCEDIDO - DESCRIÇÃO VALOR DO AUX	ÍLIO TAXA	VALOR FINAL	Nº DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	_	
L U							
SI	PAGAMENTO CHEQUE/DOCTO. NÚMERO DA CONTA		DOCUMENTAÇÃO	DESTINADO AO:	CÓDIGO	_ 	
V O			1- COMPLETA 2-INCOMPLETA	-TITULA -DEPEN	ir.		
D A	DESPACHO DA Obs:  - EM ACORDO						
Α	- EM DESACORDO ASSINATURA DO DIRETOR FINANCEIRO						
	DESPACHO	DO PRESIDENT	E DA DIRETORIA	EXECUTIVA			
	DEFERIMENTO INDEFERIMENTO						
	Obs						
	ASSINATURA						



## ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

## CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO E/OU FINACIAMENTO

CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO E/OU FINACIAMENTO, que entre si fazem as partes já identificadas, têm junto e contratado a presente operação de mútuo, através da assistência financeira direta ou de financiamento de saúde prestados por terceiros, que se regerá mediante as cláusulas e condições **SEGUINTES**: A Associação Beneficente dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina, denominada simplesmente ABEPOM, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 73.360.539/001-25, com sede à Rua Allan Kardec n.º 157 nesta Capital, representada neste ato por seu Presidente ou Representante Legal, concede um empréstimo em dinheiro ou crédito, ao associado a seguir denominado: MUTUARIO E/OU FINANCIADO, no valor e número de prestações constantes no requerimento integrante deste instrumento. CLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento das prestações será feito mensal e sucessivamente, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante desconto compulsório em folha de pagamento, à medida que elas forem vencendo, ficando a ABEPOM, desde já autorizada pelo MUTUARIO e seu avalista para esse fim. Caso a consignação em folha de pagamento não possa, por qualquer motivo, ser efetivada, autoriza também, expressamente, que tais descontos sejam debitados em sua conta corrente bancária. CLÁUSULA SEGUNDA: No caso de financiamento de tratamento médico ou odontológico, realizado fora das dependências da ABEPOM ou de seus consultórios, a quantia correspondente será paga diretamente ao prestador do serviço. CLÁUSULA TERCEIRA: A ABEPOM reserva-se ao direito de negociar, livremente, o presente contrato, podendo transferi-lo, que, em tal caso ficam sub-rogados, em todos os direitos e garantias, obrigando-se o, mutuário e seu avalista a efetuarem os pagamentos para o mesmo. CLÁUSULA QUARTA: Independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial a divida será considerada vencida para, desde logo, ser exigível o pagamento do empréstimo ou do saldo devedor apurado em face do recebimento parcial havido, reconhecendo desde já o MUTUARIO, bem como o avalista, a sua liquidez e certeza para fins de protesto e cobrança, se ocorrerem as seguintes hipóteses: a) quaisquer das prestações não forem pagas no vencimento; b) o MUTUARIO infringir qualquer das cláusulas deste contato. CLÁUSULA QUINTA: Os encargos financeiros decorrentes do presente mútuo serão aqueles definidos em ato do Presidente da ABEPOM periodicamente revistos e atualizados em função das oscilações do mercado financeiro. CLÁUSULA SEXTA: O MUTUARIO e avalista, constituem a ABEPOM até o término de suas obrigações, seu procurador na forma do inciso 1 e II do artigo 1317 do Código Civil Brasileiro, com poderes irrevogáveis, para receber ou proceder ao desconto nos termos da Lei n.º 1.046. de 02.01.1950, com a nova redação dada pela Lei n.º 2.883. de 28.08.1986 e se obrigam a fazê-lo junto a seus eventuais empregadores durante a vigência deste contrato. CLÁUSULA SÉTIMA: Se a ABEPOM for obrigada a recorrer a meios administrativos ou judiciais para haver seu crédito, o MUTUARIO pagar-lhe-á a multa por inadimplemento contratual de 10% (dez por cento) sobre o montante do saldo devedor. No caso em que ocorra atraso nos pagamentos mensais e vindo a ABEPOM por mera liberalidade, que não poderá ser invocada como alteração ou novação do presente contrato, a receber qualquer quantia fora do respectivo vencimento, à mesma, será acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) e correção monetária sem prejuízo de outras cominações legais. CLÁUSULA OITAVA: A ABEPOM e o mutuário convencionam neste ato, que na falta de pagamento de 1 (uma) ou mais prestações mensais, o débito acrescido de multa, juros, correção monetária e outras cominações, fica, desde então, a ABEPOM autorizada a promover a cobrança, mediante parcelamento e desconto em sua conta corrente bancária e/ou processo de execução. CLÁUSULA NONA: Para qualquer ação que se originar deste contrato fica eleito o Foro principal da cidade de Florianópolis com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para que nele se exerçam e cumpram todas e quaisquer ações do mesmo resultantes. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, ratificando todas as informações prestadas acima, bem como as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, quer as impressas, quer as datilografadas, ou manuscritas para todos os fins e efeitos de direito.

LOCAL E DATA		
ASSOCIADO	ABEPOM	